

PROJETO DE LEI Nº 016 / 2012

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o **Projeto de Lei Nº. 016/2012**. Oriundo do PODER EXECUTIVO

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sanharó para o exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra este orçamento por meio de Unidade Supervisionada.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Sanharó, para o exercício de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 39.323.200,00 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e três mil e duzentos reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 3º - A RECEITA será constituída mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos integrantes desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	R\$	1.722.000,00
Receita Patrimonial	R\$	122.000,00
Transferências Correntes	R\$	39.446.000,00
Dedução de Receitas Correntes	R\$	-4.092.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	350.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$	37.547.400,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	10.000,00
Alienação de Bens	R\$	20.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	10.000,00
Transferência de Capital	R\$	1.735.800,00
Total das Receitas de Capital	R\$	1.775.800,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	39.323.200,00

Art. 4º - As Despesas serão realizadas, conforme Programa de Trabalho do Poder Executivo Municipal, através das Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas, distribuídas da seguinte forma:

III – DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	20.009.400,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	10.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	14.726.300,00
Total das Despesas Correntes	R\$	34.745.700,00

IV – DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	3.477.500,00
Amortização da Dívida	R\$	600.000,00
Reserva de Continências	R\$	500.000,00
Total das Despesas de Capital	R\$	4.577.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$	39.323.200,00

V - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	R\$	1.954.500,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.043.100,00
Secretaria de Administração e Patrimônio	R\$	6.786.000,00
Secretaria de Finanças	R\$	1.819.000,00
Secretaria de Educação e Desporto	R\$	13.532.660,00
Departamento de Cultura	R\$	882.800,00
Secretaria de Assistência Social - Unidade supervisionada	R\$	2.467.840,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$	1.150.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	108.500,00
Fundo Municipal de Saúde – FNS/SUS Unidade supervisionada	R\$	5.391.800,00
Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprio Unidade supervisionada	R\$	3.656.000,00
Secretaria de Planejamento	R\$	31.000,00
Reserva de Contingência	R\$	31.000,00
Total Geral	R\$	39.323.200,00

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a :

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender obrigações do sistema previdenciário;

IV - Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sanharó, 20 de setembro de 2012.

Lielson Arislan Pontes Batista
PRESIDENTE